



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº09/2026
Processo de Licitação nº 45/2026

**CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2026,
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA
ATENDER DEMANDAS DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
CONFORME ESPECIFICAÇÕES E
QUANTIDADES CONSTANTES NESTE
EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA
(ANEXO I).**

O MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº87.613.089.0001-40, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com objetivo de realizar o **CREDENCIAMENTO** de prestadores de serviço, **pelo critério de seleção paralelo e não excludente**, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 079/2023, e alterações posteriores, e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, bem como demais legislações.

ABERTURA DO CREDENCIAMENTO: 08/04/2026

HORÁRIO: 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h

LOCAL: Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS, situada na Praça Tenente Portela, nº 23, Bairro Centro, CEP nº 98500-000, **Setor de Licitações** ou poderá ser enviado para o e-mail: editais@tenenteportela.rs.gov.br.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

2. É objeto do presente Edital o Credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços de divulgação institucional dos eventos realizados pela Administração, conforme condições e exigências deste Edital e seus Anexos.
3. Os serviços serão executados conforme demanda, de forma parcelada, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS e os cronogramas oficiais da administração, veiculados por meio de Ordens de Serviço.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo,



- d) estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de
- f) sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) No 2.caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- j) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

4.2 RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Solicitação de credenciamento e Declarações legais, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

4.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devendo constar a validade no documento. Caso não conste, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da data da emissão do documento.

4.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);

5. VEDAÇÕES

5.1 Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



d) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5.2 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 3.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6. DA PROPOSTA

6.1 A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, conforme especificações contidas no Anexo II e deverá conter:

6.2 A razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (E-Mail) para contato.

6.3 A proponente deverá descrever o objeto do credenciamento conforme o Anexo I, indicando unidades de serviço e preços unitários, sem alternativas de preços e sem condições que impliquem resultados distintos para o mesmo item, nem condicionantes alheias ao edital.

6.3.1 Para cada lote pretendido, a proponente deverá obrigatoriamente se credenciar para todos os itens do respectivo

6.3.2 É vedado à proponente credenciar-se em mais de um lote, desde que atenda integralmente a todos os itens de cada lote em que pretenda participar.

6.4 O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), entregas, os salários, encargos sociais, alimentação, transporte, e estada de seus funcionários, impostos e taxas incidentes sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

7. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

7.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão apresentar, em envelope lacrado os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (item 2) E PROPOSTA DE PREÇOS (item 4)** contendo, em sua parte externa, além do **Nome da Proponente**, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/RS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/____

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/____

NOME DA EMPRESA

7.2 Os documentos constantes do envelope deverão ser apresentados em 01 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que



prejudiquem sua análise, numeradas, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a procuração.

7.3 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

7.4 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

7.5 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem com as exigências do Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 5.4, poderá interpor recurso, o qual deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.3 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.4 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS, situada na Praça Tenente Portela, nº 23, Bairro Centro, CEP nº 98500-000, ou poderá ser enviado para o e-mail: editais@tenenteportela.rs.gov.br.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1 Após a análise documental, o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados.

9.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

9.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento), quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.tenenteportela.rs.gov.br/licitacao>.

9.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação da lista de que trata o item 7.4. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

9.5.1 Caso os documentos não sejam retirados dentro do prazo de que trata o item 7.5, os mesmos serão eliminados pela Administração Municipal.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial contar da data da assinatura do presente contrato.



10.2 O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista em lei, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

11. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

11.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, observadas as Ordens de Serviço emitidas pela Administração, vedada qualquer cobrança adicional à Contratante.

11.2 Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato/Termo de Credenciamento ou por toda a sua vigência, se inferior a 12 meses.

11.3 Decorrido o interregno de 12 (doze) meses, e mediante solicitação do credenciado, os preços poderão ser reajustados anualmente pelo IPCA, aplicando-se o reajuste somente às contratações realizadas após a ocorrência da anualidade.

11.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5 O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica e do ateste do Gestor/Fiscal designado, com as retenções tributárias cabíveis, conforme legislação vigente.

11.6 Juntamente com a Nota Fiscal, o credenciado deverá apresentar relatórios de comprovação da execução/veiculação dos serviços, contendo informações suficientes para conferência e ateste pela fiscalização.

11.7 O pagamento será creditado em conta corrente indicada na Nota Fiscal/credenciamento, devendo constar banco, agência, localidade e número da conta.

11.8 Caso o prestador seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar comprovação atualizada juntamente com a Nota Fiscal, para fins de tratamento tributário adequado, nos termos da LC nº 123/2006.

11.9 Havendo erro na Nota Fiscal ou pendência documental que impeça a liquidação, o documento será devolvido ao credenciado para saneamento; o prazo para pagamento reiniciará após a regularização, sem ônus para o Município de Tenente Portela/RS.

11.10 Tributos, contribuições e quaisquer despesas necessárias à execução dos serviços são de responsabilidade do credenciado, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, comprovação de regularidade.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1 A Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços **no prazo de 30 (trinta) dias** serão descredenciados.

12.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e desde que não hajam serviços pendentes de conclusão.

12.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.



13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 13.1** Cumprir integralmente o Edital, seus Anexos, o Contrato/Termo de Credenciamento e as Ordens de Serviço emitidos pela Administração, observando prazos, formatos, quantitativos e demais condições de execução.
- 13.2** Assegurar, durante toda a vigência, a disponibilidade de todos os itens do(s) lote(s) em que estiver credenciado, mantendo estrutura operacional capaz de atender às demandas dentro dos prazos definidos.
- 13.3** Manter válidas e regulares todas as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, comunicando à Administração qualquer alteração relevante e apresentando comprovações sempre que solicitado.
- 13.4** Veicular as mídias exatamente como fornecida pela contratante, respeitando identidade visual e as diretrizes oficiais das campanhas/ações/eventos.
- 13.5** Executar as veiculações nos padrões técnicos mínimos definidos no Anexo I (formatos e especificações de inserções em rádio, publicações em jornal e publicações em portal de notícias), garantindo qualidade, disponibilidade e estabilidade dos meios utilizados.
- 13.6** Comprovar a execução/veiculação dos serviços por meio de relatórios suficientes à conferência e ao ateste da fiscalização, preservando dados pessoais desnecessários em observância à LGPD.
- 13.7** Repor, sem ônus, quaisquer veiculações não realizadas, realizadas em desacordo ou com falhas imputáveis ao credenciado, em nível de destaque e alcance equivalentes ao originalmente aprovado.
- 13.8** Obter, quando aplicável, as licenças, autorizações e direitos autorais necessários às veiculações (incluídos direitos conexos), responsabilizando-se por eventuais violações a normas legais e regulatórias incidentes sobre a atividade.
- 13.9** Não vincular a publicidade do Município a conteúdos ilícitos, ofensivos, discriminatórios ou que contrariem normas de comunicação social aplicáveis, zelando pela integridade da imagem institucional.
- 13.10** Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, inexistindo solidariedade do Município; manter equipe e meios adequados para a prestação, com ponto focal e canais de contato disponíveis.
- 13.11** Não ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto sem anuência prévia e escrita da Administração; eventual subcontratação autorizada não afasta a responsabilidade integral do credenciado pelo resultado.
- 13.12** Permitir a fiscalização e auditoria pela Administração, franqueando documentos, registros e evidências necessárias à verificação da execução e da conformidade.
- 13.13** Emitir Nota Fiscal eletrônica com detalhamento por Ordem de Serviço e valores estritamente conformes ao Termo de Referência – Anexo I, vedada qualquer cobrança adicional não prevista.
- 13.14** Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa impactar a execução (indisponibilidade técnica, mudança de grade/veiculação, problemas de tiragem/alcance, instabilidade de portal, etc.), apresentando plano de correção quando necessário.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 14.1** Designar gestor e fiscal do credenciamento, publicizar os atos, conduzir e supervisionar a execução conforme este Edital, seus Anexos e o Contrato/Termo de Credenciamento.
- 14.2** Fornecer aos credenciados a identidade visual, logos, textos institucionais, calendário e diretrizes oficiais das campanhas/ações/eventos quando solicitado.
- 14.3** Validar, com a antecedência possível, peças, roteiros e planos de veiculação submetidos, indicando ajustes quando necessários e registrando a aprovação para fins de execução e ateste.
- 14.4** Emitir Ordens de Serviço, definindo prazos, quantitativos, formatos e demais condições específicas, observada a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.



14.5 Homologar propostas e preços em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I, mantendo os registros e controles pertinentes no processo administrativo.

14.6 Atestar a execução e efetuar o pagamento no prazo contratual, com as retenções legais cabíveis, comunicando glosas e justificando-as de forma motivada.

14.7 Realizar diligências, auditorias e inspeções sempre que necessário, podendo solicitar informações e documentos comprobatórios adicionais, bem como determinar correções ou complementações.

14.8 Assegurar tratamento isonômico entre os credenciados e adotar critérios objetivos, previamente comunicados, para a distribuição de demandas quando houver mais de um credenciado apto ao mesmo objeto.

14.9 Proteger dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução, observando a legislação aplicável, e orientar os credenciados quanto a práticas de minimização e segurança da informação.

14.10 Comunicar, com a maior antecedência possível, reprogramações, ajustes de cronograma ou cancelamentos de veiculações por motivo de interesse público, buscando mitigar impactos na execução.

14.11 Aplicar sanções, quando cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e promover o descredenciamento nos casos previstos no Edital.

14.12 Manter arquivo e transparência do processo, preservando a rastreabilidade de decisões, aprovações, atestes, pagamentos e demais atos administrativos relacionados ao credenciamento.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 A sanção prevista na letra “a” do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 13.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5 A sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Edital, nos seguintes termos:

- a) Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

15.6 A sanção prevista na letra “c” do item 13.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tenente Portela/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7 A sanção prevista na “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

15.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) deste Edital.

15.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

15.11 A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



15.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

15.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município

16. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA ESCOLHA DO CREDENCIADO

14.1 Encerrada a fase de habilitação (com renúncia expressa ou decurso do prazo recursal e após a decisão de eventuais recursos), a Comissão elaborará a relação dos credenciados em ordem rigorosamente cronológica de protocolo/recebimento da documentação de credenciamento, por canal de mídia/cobertura, que passará a ser a ordem inicial de **forma simultânea, paralela e não excludente**.

14.2 Da formação da relação será lavrada ata, registrando, no mínimo, os participantes, a data e horário do protocolo e a ordem inicial estabelecida por canal de mídia/cobertura.

14.3 Para cada Ordem de Serviço, a Administração convocará o credenciado observando a ordem de rodízio definida nos termos deste Edital.

14.4 A designação obedecerá ao rodízio por canal de mídia, independentemente de preço, observadas as especificações técnicas; concluída a execução designada, o credenciado retornará ao final da lista daquele canal/cobertura.

14.5 A convocação será enviada por e-mail institucional e/ou aplicativo de mensagens previamente indicado e registrada nos autos; o credenciado deverá confirmar recebimento e disponibilidade no prazo previsto neste Edital/convocação.

14.6 Havendo indisponibilidade justificada comunicada antes da designação definitiva, será convocado o próximo da lista, mantida a posição do credenciado para a rodada seguinte daquele canal/cobertura.

14.7 Em caso de recusa imotivada ou ausência de resposta no prazo fixado, será convocado o próximo da lista e o credenciado passará ao final do rodízio naquela rodada, sem prejuízo de eventuais sanções cabíveis.

14.8 Em situações excepcionais poderá haver ajuste pontual da convocação, devidamente motivado e registrado no processo, preservados os critérios objetivos e o equilíbrio do rodízio.

17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS, situada na Praça Tenente Portela, nº 23, Bairro Centro, CEP nº 98500-000, **Setor de Licitações** ou poderá ser enviado para o e-mail: editais@tenenteportela.rs.gov.br ou pelo telefone (55) 3551-3408.

17.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço <https://www.tenenteportela.rs.gov.br/licitacao>.



18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

18.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS.

18.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

18.4 Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. ANEXOS DO EDITAL

19.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Proposta;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações;

Anexo IV - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento

ROSEMAR ANTONIO SALA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2026
Processo de Licitação nº 45/2026

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços de divulgação institucional no município de Tenente Portela/RS, conforme condições e exigências deste Edital e seus Anexos.

1.2. Os serviços serão executados conforme demanda, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS e com os cronogramas específicos, a serem detalhados nas Ordens de Serviço.

1.3. Os lotes e respectivos itens estão detalhados abaixo, contendo a descrição dos serviços, quantidades estimadas e valores unitários:

LOTE 01			
Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	Quantidade	Valor unitário (R\$)
01	Spot de 30 segundos com no mínimo 10 e no máximo 50 inserções por campanha/spot publicitário.	2.000	R\$ 24,40
02	Spot de 30 segundos com no mínimo 51 e no máximo 100 inserções por campanha/spot publicitário.	2.000	R\$ 21,33
03	Spot de 30 segundos a partir de 101 inserções por campanha/spot publicitário.	2.000	R\$ 18,92
04	Spot de 45 segundos com no mínimo 10 e no máximo 50 inserções por campanha/spot publicitário.	2.000	R\$ 31,76
05	Spot de 45 segundos com no mínimo 51 e no máximo 100 inserções por campanha/spot publicitário.	2.000	R\$ 28,36
06	Spot de 45 segundos a partir de 101 inserções por campanha/spot publicitário.	2.000	R\$ 23,78
07	Spot de 60 segundos com no mínimo 10 e no máximo 50 inserções por campanha/spot publicitário.	2.000	R\$ 39,76
08	Spot de 60 segundos com no mínimo 51 e no máximo 100 inserções por campanha/spot publicitário.	2.000	R\$ 35,00
09	Spot de 60 segundos a partir de 101 inserções por campanha/spot publicitário.	2.000	R\$ 30,07



LOTE 02					
Item	Espaço Publicitário	Dimensões (cm)	Descrição / Localização	Quantidade	Valor unitário (R\$)
01	1 Página Inteira	28 x 43	Página padrão jornal tabloide	Até 40	R\$1.250,00
02	Capa – Meia Página	14 x 21,5	Destaque na capa principal	Até 40	R\$825,00
03	Contracapa – Meia Página	14 x 21,5	Contracapa, formato meia página	Até 40	R\$765,00
04	Página Interna – Meia Página	14 x 21,5	Localização interna do jornal	Até 40	R\$575,00
05	1/4 de Página	14 x 10,75	Anúncio reduzido ou informativo	Até 40	R\$405,00

LOTE 03					
Item	Período de Veiculação	Médio	Descrição / Localização	Quantidade	Valor unitário (R\$)
01	10 dias	Banner 300 x 300 px	Inserção em página inicial com link direto ao site oficial da Prefeitura	Até 40	R\$1096,67
02	30 dias	Banner 300 x 300 px	Exibição contínua no portal, com destaque institucional	Até 40	R\$2.080,00
03	45 dias	Banner 300 x 300 px	Inserção prolongada em destaque rotativo	Até 40	R\$2.683,33

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora proposta atende ao interesse público na medida em que viabiliza a adequada divulgação institucional de eventos oficiais do Município, ações, programas e campanhas. Campanhas estas que exigem comunicação estruturada, tempestiva e com alcance regional.

A Administração Pública tem o dever constitucional de dar publicidade aos seus atos, programas e serviços, garantindo à publicidade aos seus atos, programas e serviços, garantindo à população o direito à informação, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Trata-se de iniciativa com impacto direto no desenvolvimento econômico e social, inserida na competência municipal para promover eventos de interesse local e no dever de conferir publicidade eficiente às ações públicas,



observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

As campanhas institucionais a serem divulgadas- tais como PREFIS, IPTU, matrículas e rematrículas da rede municipal de ensino, programa “Mulheres Donas de Si”, campanhas de vacinação, Páscoa, Natal, Aniversário do Município, Feira “Negócios Daqui”, Festa Junina Municipal, entre outras- possuem relevante interesse público, pois tratam de arrecadação municipal acesso a serviços essenciais, saúde pública, educação, desenvolvimento econômico e valorização cultural.

A divulgação eficiente dessas ações contribui diretamente para: aumentar a adesão da população a programas físicas a campanhas de regularização; Garantir maior participação nas ações de saúde preventiva, como vacinação; Informar pais e responsáveis sobre prazos e procedimentos de matrículas escolares; Fortalecer eventos culturais e econômicos promovidos pelo Município; assegurar transparência e acesso às informações de interesse coletivo.

O credenciamento, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, mostra-se o instrumento mais adequado e isonômico para formar cadastro de veículos aptos a executar o plano de mídia desses eventos, permitindo convocações por demanda, distribuição objetiva e pagamento mediante relatórios de comprovação, o que reforça o controle e a economicidade.

Com isso, as contratações ficam padronizadas e comparáveis, e as ações permanecem segregadas, do ponto de vista contábil e documental, da publicidade institucional rotineira, o que garante transparência, efetividade e segurança jurídica ao gasto público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação ora proposta fundamenta-se no interesse público de viabilizar a adequada divulgação institucional de eventos oficiais, ações, programas e campanhas do Município, os quais demandam uma comunicação estruturada, tempestiva e com ampla capilaridade regional. Tal iniciativa ampara-se no dever constitucional da Administração Pública de dar publicidade aos seus atos e serviços, garantindo à população o direito fundamental à informação, conforme preconiza o art. 37 da Constituição Federal, e em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Trata-se de uma estratégia com impacto direto no desenvolvimento econômico e social, inserida na competência municipal de promover eventos de interesse local e no dever de conferir transparência e economicidade às ações públicas.

As campanhas institucionais a serem veiculadas — abrangendo programas de regularização fiscal (PREFIS, IPTU), acesso ao ensino (matrículas e rematrículas), saúde pública (campanhas de vacinação), fomento ao empreendedorismo (Programa “Mulheres Donas de Si”, Feira “Negócios Daqui”) e valorização cultural (Natal, Aniversário do Município, Festa Junina) — revestem-se de relevante interesse coletivo. A divulgação eficiente dessas ações é o vetor que assegura o aumento da adesão populacional aos programas de saúde e educação, o fortalecimento dos eventos econômicos e a garantia da transparência ativa.



Para a operacionalização dessa demanda, o credenciamento, na qualidade de procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como o instrumento mais adequado e isonômico.

Espera-se, com isso, alcance regional qualificado, segmentação de públicos e coerência comunicacional antes, durante e após o evento, com padronização e comparabilidade dos registros e separação contábil/documental das ações em relação à publicidade institucional ordinária, garantindo transparência, efetividade e segurança jurídica ao gasto público.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei, bem como, no que couber, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, além do Decreto Municipal nº 079/2023 que disciplina o credenciamento no âmbito do Município, sem prejuízo das demais normas correlatas.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de habilitação e posterior contratação, os interessados deverão comprovar que exercem atividade econômica compatível com o objeto deste credenciamento, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021. Quando da contratação, a empresa deverá manter válidas todas as condições de habilitação.

A prestação dos serviços deverá ser realizada com qualidade, pontualidade e estrita observância às diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Administração/Comissão Organizadora das campanhas/ações/eventos, garantindo a fidelidade ao conteúdo institucional, o uso adequado dos meios de divulgação (formatos, prazos e posicionamentos aprovados) e o respeito às normas legais aplicáveis. As execuções ocorrerão por demanda, formalizadas por Ordens de Serviço, devendo a contratada apresentar relatórios de comprovação suficientes ao ateste da fiscalização.

A contratada deverá observar todas as orientações e determinações técnicas repassadas pela Administração Pública Municipal, visando assegurar a adequada veiculação das mensagens de interesse público e o alcance dos objetivos institucionais deste credenciamento específico.

O descumprimento das obrigações contratuais, a prestação insatisfatória dos serviços ou o desrespeito às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos poderão ensejar a aplicação de sanções previstas em Lei e neste instrumento, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços de divulgação serão executados por demanda, conforme Ordens de Serviço emitidas pela Administração, **utilizando integralmente o material institucional fornecido pela Prefeitura (arte, texto, roteiro, identidade visual e demais peças)**, vedada qualquer alteração de conteúdo, mensagem ou layout pelo credenciado, salvo quando expressamente autorizado.

6.2 As inserções publicitárias em rádio consistem na veiculação de spots de 30, 45 e 60 segundos, **já fornecidos pela Administração**, nos períodos e intensidades definidos na Ordem de Serviço, com qualidade



de áudio adequada, sem cortes, ruídos ou distorções, e estrita observância do roteiro aprovado, sendo vedada a alteração de grade ou rebaixamento de posicionamento sem anuência da Administração.

6.3 As publicações em jornal impresso compreendem a disponibilização de espaços nos formatos mínimos indicados neste Termo de Referência, **para veiculação das artes e textos encaminhados pela Prefeitura**, assegurando legibilidade, integridade do arquivo e posicionamento conforme aprovação, com circulação no Município nas datas e prazos fixados.

6.4 As publicações em portal de notícias consistem na disponibilização de banner estático 300 × 300 px em página inicial, com link para o site oficial da Prefeitura, **utilizando o banner fornecido pela Administração**, durante os períodos indicados, garantindo visibilidade, funcionamento do link e aderência ao posicionamento aprovado, não sendo admitidos pop-ups intrusivos nem veiculação ao lado de conteúdo inadequado.

6.5 **Todo o material de divulgação (texto, arte, peças gráficas, roteiros, identidade visual) será fornecido pela Administração.** Caberá ao credenciado apenas a veiculação, nos termos e prazos definidos nas Ordens de Serviço. Qualquer necessidade de ajuste técnico para compatibilização com o veículo (tamanho de arquivo, extensão, formato) deverá ser previamente informada à Administração para reenvio do material adequado.

6.6 O credenciado deverá cumprir rigorosamente os prazos definidos em cada Ordem de Serviço, providenciando os ajustes operacionais necessários para assegurar a veiculação tempestiva das inserções e publicações.

6.7 Cada execução deverá ser comprovada por relatórios suficientes ao ateste da fiscalização (ex.: mapa de veiculação, prints de tela, gravações, exemplares), apresentados nos prazos fixados nas Ordens de Serviço.

6.8 Eventuais falhas, veiculações em desacordo com o aprovado ou não realizadas deverão ser repostas sem ônus, em nível de destaque equivalente e no menor prazo possível, mediante nova programação validada pela Administração.

6.9 Todos os serviços devem observar as especificações técnicas e operacionais deste Termo de Referência e a legislação aplicável, garantindo a adequada veiculação das mensagens de interesse público e o atendimento aos objetivos institucionais deste credenciamento específico.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução ocorrerá por demanda, formalizada por Ordens de Serviço ou Planos de Mídia emitidos pela Administração, vinculados ao Termo de Referência e às condições deste Edital. Cada Ordem de Serviço indicará expressamente a qual ação/campanha/evento a veiculação se refere, bem como o período de divulgação, o canal de veiculação, os formatos, prazos, períodos, quantitativos estimados, peças e mensagens aprovadas, além da referência aos preços unitários estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2 Cada Ordem de Serviço ou Plano de Mídia definirá canal de veiculação, formatos, prazos, períodos, posicionamento, quantitativos estimados, peças e mensagens aprovadas, bem como a referência aos preços unitários estabelecidos neste Termo de Referência.

7.3 A convocação do credenciado observará a ordem de rodízio definida neste Edital, com registro nos autos do processo administrativo e confirmação de disponibilidade dentro do prazo indicado na convocação.

7.4 As peças poderão ser fornecidas pela Administração ou apresentadas pela contratada para validação, ficando toda veiculação condicionada à aprovação prévia quanto a arte, texto, roteiro e posicionamento.

7.5 A contratada deverá programar e executar as veiculações nos prazos e condições aprovados, assegurando qualidade técnica, fidelidade ao conteúdo institucional e aderência às especificações do Termo de Referência.

7.6 A comprovação da execução será apresentada por relatórios suficientes ao ateste da fiscalização, dentro dos



prazos definidos na Ordem de Serviço ou Plano de Mídia, contendo evidências claras da veiculação realizada.

7.7 Eventuais falhas, veiculações não realizadas ou em desacordo deverão ser repostas sem ônus, em nível de destaque equivalente, no menor prazo possível, mediante nova programação validada pela Administração.

7.8 Reprogramações justificadas por necessidade administrativa ou interesse público poderão ser implementadas com comunicação ao credenciado e registro no processo, preservadas as condições técnicas aprovadas e o equilíbrio do rodízio.

7.9 A contratada comunicará imediatamente qualquer fato que impacte a execução, apresentando plano de correção compatível com os prazos e objetivos estabelecidos.

7.10 A Administração poderá fiscalizar e auditar a execução a qualquer tempo, exigir informações e documentos, determinar ajustes e aplicar glosas ou sanções em caso de descumprimento.

7.11 Ao término das ações de mídia, a contratada apresentará relatório final consolidado das veiculações executadas, apto a demonstrar o cumprimento do objeto e subsidiar o encerramento processual.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução será acompanhada e fiscalizada por Gestor e um ou mais Fiscais designados por Portaria, com respectivos substitutos, podendo contar com apoio de terceiros especializados para assistência técnica e subsídios de informação.

8.2 Compete ao Fiscal, dentre outras atribuições, verificar a conformidade técnica e quantitativa das veiculações e respectivos comprovantes, recusando ou determinando a regularização quando em desacordo com este Edital, o Termo de Referência e as Ordens de Serviço; proceder, de forma criteriosa, ao recebimento provisório e definitivo das veiculações, nos termos do item 7; prestar esclarecimentos operacionais sobre fluxos, prazos, peças, posicionamentos e documentação comprobatória; registrar formalmente as ocorrências da execução, determinando providências para sanar faltas ou defeitos observados; informar à autoridade competente, em tempo hábil, situações que exijam decisão superior ou apresentem risco jurídico, orçamentário ou à imagem institucional; propor glosas e sanções quando cabíveis e encaminhar os autos para decisão da autoridade competente; zelar pela guarda e integridade dos documentos e evidências de veiculação.

8.3 O credenciado ficará sujeito à ampla fiscalização, devendo prestar todos os esclarecimentos requisitados e franquear acesso aos registros e evidências estritamente necessários à verificação da execução, tais como relatórios, arquivos de áudio, exemplares/recortes, prints de página, links ativos e demais comprovantes previstos nas Ordens de Serviço.

8.4 A fiscalização não transfere ao Município a responsabilidade técnica ou profissional do credenciado ou de seus prepostos, nem configura coautoria do conteúdo veiculado, permanecendo o credenciado integralmente responsável pelo resultado.

8.5 A atuação fiscalizatória não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por irregularidades, execução inadequada ou danos decorrentes de ação ou omissão, não implicando corresponsabilidade do Município de Tenente Portela/RS.

8.6 O Fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno, auditoria, comunicação social e tecnologia da informação, que dirimirão dúvidas e o subsidiarão com informações relevantes à prevenção de riscos na execução.

8.7 As convocações, instruções, comunicações, reclamações e, em geral, os entendimentos entre a fiscalização e o credenciado serão formalizados por escrito e juntados aos autos do processo administrativo, não se admitindo alegações baseadas em ordens verbais.

8.8 Das decisões do Fiscal caberá recurso à Contratante no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo, dirigido à Autoridade Competente, nos termos deste Edital.



9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 A medição terá como critério a efetiva veiculação dos serviços de mídia, comprovada por relatórios e evidências e atesta pelo Fiscal, nos termos deste Edital e de seus Anexos.

9.2 Os pagamentos devidos ao credenciado serão efetuados contra empenho, após a prestação do serviço e o ateste do Fiscal, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica (NF-e), com as retenções legais aplicáveis.

9.3 Juntamente com a NF-e, o credenciado apresentará relatório de comprovação da execução, indicando a Ordem de Serviço/Plano de Mídia, o período e os itens efetivamente veiculados, em nível suficiente ao ateste da fiscalização.

9.4 Considera-se ocorrido o recebimento do documento fiscal para fins de contagem do prazo de pagamento na data do ateste/recebimento definitivo pelo órgão requisitante, nos termos do item específico deste Edital (recebimento provisório e definitivo).

9.5 A NF-e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo administrativo, número do edital, identificação do contrato/termo de credenciamento e, quando houver, a referência à Ordem de Serviço, a fim de agilizar a tramitação e a liberação para pagamento.

9.6 O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após o ateste pelo servidor designado, com a retenção de tributos que couber, conforme legislação vigente.

9.7 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período (ou outro índice que o substitua) e a Administração compensará o credenciado com juros de 0,5% ao mês, pro rata, nos termos aplicáveis.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor será selecionado por meio de chamamento público, com o objetivo de realizar o credenciamento de prestadores de serviço, conforme a demanda da Administração Pública Municipal.

10.2 Será adotado o critério de seleção paralelo e não excludente, onde todos os interessados que atenderem integralmente às exigências estabelecidas no edital e apresentarem a documentação de habilitação exigida, conforme previsto na legislação vigente, poderão ser credenciados.

10.3 Para cada lote pretendido, o interessado deverá credenciar-se para todos os itens do respectivo lote, apresentando preços unitários na forma prevista neste Termo de Referência, sendo vedado credenciamento parcial por item.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor máximo estimado será de R\$ 893.960,00 (oitocentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta reais) conforme metodologia documentada em anexo.

1 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Tenente Portela/RS, para o exercício de 2026, e correrão pela seguinte dotação:

Órgão: Administração

23 -3.3.90.39.00.00.00.1500.0.0.0.0

2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Paulo Josselino Farias

Secretário Municipal de Administração e Comunicação Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2026
Processo de Licitação nº 45/2026

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

Venho através desta proposta de preços me credenciar no(s) itens(s) abaixo descrito(s) com valores de mão de obra por hora trabalhada, conforme descrito no Anexo I do Edital - Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor/und.
			e	

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaro que os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), entregas, os salários, encargos sociais, alimentação, transporte, e estada de seus funcionários, impostos e taxas incidentes sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

_____, ____ de _____ de 2026.

Proponente – R.G. Nº Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2026

Processo de Licitação nº 45/2026

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

XXXXXXXXXX, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência).**

DECLARA, para os devidos fins:

- QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas neste Edital de _____ nº ____/20__, acatando-as em sua totalidade;
- QUE cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- QUE cumpre dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- () QUE cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- () QUE observa o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- QUE suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

das propostas.

_____ / __, ____ de _____ de 20__.

Nome, identificação e assinatura do interessado



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2026
Processo de Licitação nº 45/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE ____/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, nº ____, Bairro Centro, CEP nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de ____/RS, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____._____._____/_____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, CEP nº _____ - _____, doravante denominado de **CRENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da **Licitação nº xx/2026, Edital de Credenciamento nº xxx/2026**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado **apto à prestação de serviços de divulgação institucional dos eventos realizados pela Administração.**

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- i) A autorização para realização do serviço serão expedidas pela Secretarias Municipais com data e horário pré-estipulados pela mesma;
- j) Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização, no âmbito do Município de Tenente Portela/RS;
- k) O credenciado deverá ter todo equipamento necessário à execução do serviço;
- l) O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento nos termos do Edital.
- m) O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- n) O credenciado deve responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:



Item	Descrição	Unidade	Valor/Unit.
1			R\$
2			

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

1.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura até o 10 (décimo) dia útil após a prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

1.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

1.3 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

1.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Tenente Portela/RS.

1.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço fixado para a remuneração será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

5.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLAUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 O preço fixado para remuneração dos serviços objeto deste contrato não serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:xxxxxxxxx

Unidade:4xxxxx



Proj./Ativ.: xxxxxxxx

Elemento:xx-3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Constituem obrigação do CREDENCIADO:

- a) O CREDENCIADO/CONTRATADO cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados e cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;
- d) Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo nº 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- e) Refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido no Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- f) Prestar informações sobre a prestação dos serviços;
- g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) Informar a Secretaria da Fazenda do Município, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

8.2 Constituem obrigação da CREDENCIANTE:

- a) Conforme edital

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A prestação do serviço deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do CONTRATANTE.

9.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 13.846/2013 (Lei Anticorrupção);

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, nos seguintes termos:

- a) Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tenente Portela/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item



10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

10.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa).

10.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

10.11 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

13.2 A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 12.709/2018 (LGPD)

14.1 As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.3 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Tenente Portela/RS, xx de xxx de 2026.

MUNICÍPIO DE TENENTE

PORTELA/RS

Rosemar Antônio Sala – Prefeito Municipal

CRENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF: xxxxxx

Por xxxxx

CRENCIADO